

CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA
Aviso n.º 215/2009 de 11 de Dezembro de 2009

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Lagoa – Açores, aprovou a 26 de Novembro de 2009 a Alteração ao Plano de Pormenor da Zona do Pombal, por adaptação de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro.

De acordo com a alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/09, de 20 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do referido artigo 97.º, procede-se à publicação da mencionada alteração ao Plano de Pormenor da Zona do Pombal na II Série do *Diário da República*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 149.º da referida Lei, igualmente aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 97.º supra mencionado procede-se à publicação da presente alteração, no boletim Municipal, em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e na página da Internet desta Câmara municipal <http://cm-lagoa.azoresdigital.pt>. Publica-se ainda no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

A Alteração ao plano de Pormenor da Zona do Pombal tem por objectivo:

Aumento da área do Lote 36 com a inclusão da Praça Institucional no respectivo lote, mantendo o idêntico uso publico na estrutura funcional do Plano Pormenor;

Eliminação da cave -2 do Lote 36, devido á sua inexequibilidade de realização, e o aumento da área da cave -1 do lote 36, sob a Praça Institucional, compensado o numero de lugares de estacionamento extinguidos na cave -2;

Rectificar os acessos (arruamentos, passeios e novos acessos á nova cave de estacionamento) para melhorar a acessibilidade, em torno de um conjunto de lotes propostos.

O Plano Pormenor do Pombal engloba uma área de 202 121,60m², e prevê uma área de construção total de cerca de 88 662,47m².

É acautelando a variação inferior a 3%, prevista pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.

2 de Dezembro de 2009. - O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.

Quadro

Anexo I

Parâmetros Urbanísticos Totais (2.ª alteração)

PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARCIAIS											
N.º Lote	Área Lote (m ²)	Área de Ocupação do Solo max. (m ²)	Área de Implantação max. (m ²)	N.º Pisos max.		Área de Constr. max. (m ²)	Cota de Soleira	Cota de Cumeeira	Lug. Estac. (Int. lote)	N.º Fogos	Usos
				Acima do solo	Em cave						
1	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,70	70,00	10	8	H
2	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	53,70	68,00	10	8	H
3	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	51,70	66,00	10	8	H
4	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	49,70	64,00	10	8	H
5	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,70	70,00	10	8	H
6	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	53,70	68,00	10	8	H

7	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	51,70	66,00	10	8	H
8	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	49,70	64,00	10	8	H
9	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	57,70	72,00	10	8	H
10	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,70	70,00	10	8	H
11	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	53,70	68,00	10	8	H
12	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	51,70	66,00	10	8	H
13	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	57,70	72,00	10	8	H
14	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,70	70,00	10	8	H
15	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	53,70	68,00	10	8	H
16	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	51,70	66,00	10	8	H
17	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,20	69,00	10	8	H
18	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	54,20	68,00	10	8	H
19	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	53,20	67,00	10	8	H
20	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	56,20	70,00	10	8	H
21	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,20	69,00	10	8	H
22	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	54,20	68,00	10	8	H
23	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	53,20	67,00	10	8	H
24	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	58,20	72,00	10	8	H
25	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	57,20	71,00	10	8	H
26	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	56,20	70,00	10	8	H
27	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,20	69,00	10	8	H
28	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	58,20	72,00	10	8	H
29	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	57,20	71,00	10	8	H
30	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	56,20	70,00	10	8	H
31	300,00	300,00	300,00	4	1	1 200,00	55,20	69,00	10	8	H
32	2 250,00	688,00	1 650,00	3	2	3 988,00	48,90	61,00	150	-	S+C(P0)
33	2 250,00	688,00	1 650,00	3	2	3 988,00	50,90	63,00	150	-	S+C(P0)
34	2 250,00	688,00	1 650,00	3	2	3 988,00	52,90	65,00	150	-	S+C(P0)
35	3 510,00	2 606,97	3 510,00	3	2	9 626,97	47,20	58,80	234	-	E
36	6 895,00	6 895,00	6 895,00	3	1	11 677,00	47,20	58,80	132	-	E
37	2 655,70	1 065,00	1 065,00	2	1	2 130,00	50,50	58,40	35	-	S
38	852,00	350,00	350,00	2	1	700,00	48,50	56,40	11	-	S
39	637,90	350,00	350,00	2	1	700,00	48,00	55,90	11	-	S
40	1 481,20	350,00	350,00	2	1	700,00	47,50	55,40	11	-	S
41	22 139,20	1 590,00	1 590,00	2	1	3 180,00	48,20	-	17	-	E
42	3 349,90	-	1 675,00	1	-	1 675,00	36,00	-	-	-	S
43	10 417,20	3 600,00	3 600,00	1/2/3	-	9 320,00	41,20	53,10/56,60	186	-	C/S
44	586,20	150,00	150,00	2	-	300,00	40,50	47,00	1	1	H
45	778,60	150,00	150,00	2	-	300,00	41,05	47,55	1	1	H
46	720,80	150,00	150,00	2	-	300,00	41,60	48,10	1	1	H
47	913,30	150,00	150,00	2	-	300,00	42,15	48,65	1	1	H
48	712,93	150,00	150,00	2	-	300,00	42,70	49,20	1	1	H
49	804,31	150,00	150,00	2	-	300,00	43,25	49,75	1	1	H
50	908,28	150,00	150,00	2	-	300,00	43,80	50,30	1	1	H
51	1 016,45	150,00	150,00	2	-	300,00	44,35	50,85	1	1	H

